



CONTRATO Nº 000005/2020

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES e DIRECIONAL ELEVADORES LTDA ME, sob as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF 086.838.827-05 e CI nº 149992 SESP/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado: **DIRECIONAL ELEVADORES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.619.522/0001-60, com sede à rua Joaquim Vieira, nº1 a 21, Guandú, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.300-784, neste ato representado pelo **SR. JOÃO CARLOS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 042.213.167-99 e C.I. nº1773174 SPTC/ES, residente e domiciliado à rua Plínio Vieira Machado, s/n, Rubem Braga, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP:29.307-210, e pelo **SR. ANDERSON CRUZ MIRANDA SA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 095.001.477-00 e C.I. nº1874102-SPTC/ES, residente e domiciliado à rua Maria Dias da Silva, nº34, Zumbi, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP:29.302-100, doravante denominada **CONTRATADA**, oriundo da Compra Direta nº 000002/2020 com fundamento na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DA MARCA ATLAS SCHLINDER, MODELO CA COM 06 PARADAS COM CAPACIDADE PARA 08 PESSOAS OU 600 KG COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES DO ANO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal a ser pago é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando no período de 12 (doze) meses, a quantia de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência da data de assinatura do contrato encerrando-se em **31 de dezembro de 2020**, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância expressa das partes, desde que previstas uma das causas do artigo 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA- Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços e emissão da Notas Fiscais Eletrônicas, sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante.

4.1. A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de



Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante - ES.

CLÁUSULA QUINTA- Os serviços serão executados de acordo com a necessidade e interesse da Administração. Caso não proceda a execução na forma estabelecida na Licitação, deverá ser aplicada as penalidades descritas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços obedecerão a normas próprias para sua execução, qualidade, validade e perfeição e serão fiscalizados e aprovados pela CONTRATANTE. O responsável pelo acompanhamento dos serviços será o **Sr. Luan Colodetti Falchetto**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. Cumprir integralmente as obrigações realcionadas no Termo de Referência e no presente contrato.

7.2. Adotar, imediatamente após o recebimento da Autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do elevador, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o estabelecido.

7.3. **Apresentar, no início da prestação dos serviços, comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** de profissional registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA/ES.

7.4. Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho e as boas práticas de engenharia e manutenção.

7.5. Empregar mão de obra habilitada, treinada, qualificada e especializada, disponibilizando-os em suas oficinas técnicas ou centros de atendimento, bem como para deslocamentos rotineiros e emergenciais, mobilizando-os em número suficiente, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos nas periodicidades e nível de qualidade adequada, fornecendo e utilizando corretamente ferramentas e instrumentos de trabalho próprio e de boa qualidade e na quantidade compatível com o volume de serviços a serem executados.

7.6. **Indicar formalmente e por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato**, representante ou preposto para orientar e execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal do contrato, para as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme artigo 68 da Lei nº8.666/1993.

7.7. Responsabilizar-se por seu empregados na prestação dos serviços, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados.



7.8. **Repor, no prazo máximo de 03 (três) dias**, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços.

7.9. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios.

7.10. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás.

7.11. Informar e orientar seus empregados sobre o conteúdo do presente contrato, inclusive de suas obrigações.

7.12. Efetuar os serviços de manutenção preventiva no equipamento ou sistema mantendo suas instalações (casa de máquinas, caixas, poços e pavimentos, etc.), procedendo-se às inspeções, testes, exames, ajustes, regulagens, lubrificações, limpeza, reparos, consertos, etc., e tantas vezes quantas forem necessários para os reparos, consertos e intervenções demandadas pela CONTRATANTE, a fim de manter o equipamento adequadamente ajustado, proporcionando funcionamento eficiente, seguro e econômico.

7.13. Verificar se todos os componentes dos equipamentos trabalham nas condições normais de operação definidas nos manuais do fabricante ou em normas técnicas aplicáveis.

7.14. Verificar o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção e sinalização.

7.15. Comunicar e relatar, por escrito, a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações objeto da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador, ou qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar esclarecimentos que julgar necessários.

7.16. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

7.17. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador.

7.18. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços contratados, as normas de prevenção de acidentes, higiene e segurança do trabalho.

7.19. A CONTRATADA deverá fornecer e manter seu pessoal devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à



época de execução do contrato impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.

7.20. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte (de ida e volta) do seu pessoal até as dependências desta Municipalidade, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em situações excepcionais como os casos de paralisação dos transportes coletivos, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime de horário extraordinário e outros eventos especiais previamente acordados com esta Municipalidade.

7.21. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais à terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

7.22. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, as condições que ensejaram sua contratação, apresentando comprovante e certidões que atestem esta condições sempre que solicitado por esta Municipalidade.

7.23. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo vínculo empregatício dos seus empregados em serviço, sendo responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens (indenizações, vale-refeição, vale-transporte), assim como uniformes e equipamentos que deverão ser pagos ou entregues em época própria de acordo com a legislação trabalhista e Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade ou obrigação proveniente desse vínculo.

7.24. A CONTRATADA deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros, segurança do trabalho e quaisquer outros não mencionados, como as de cunho civil ou penal, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

7.25. Manter a Casa de Máquinas, Caixa de Corrida e Poço livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais.

7.26. Responsabilizar-se totalmente pela limpeza e conservação das áreas referentes às Casas de Máquinas e Poço do elevador.

7.27. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência da CONTRATANTE, que estabelecerá a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento do prazo compatível para a solução dos reparos a realizar.

7.28. Comunicar, formalmente e por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela CONTRATANTE.



7.29. Sugerir modificações no decorrer da prestação dos serviços, objetivando otimizar e melhorar o desempenho e qualidade dos serviços, sempre que entender necessário. Tais sugestões de alterações deverão ser previamente observadas pela CONTRATANTE e só poderão ser exercidas no caso de autorização formal.

7.30. Atendimento de Emergência.

- a) A CONTRATADA deverá manter plantão de emergência com **atendimento 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.**
- b) O atendimento dos chamados de emergência deverá ser atendido no prazo máximo de **150 (cento e cinquenta) minutos** a contar da solicitação, devendo ser entregue à CONTRATANTE relação de telefones para contato.

CLÁUSULA OITAVA- Todo equipamento, pessoal, combustível e demais despesas para a realização do objeto deste contrato, ficam a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

003001.0412200012.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA- O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.1. Designar servidor(es) para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando a CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.

11.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

11.3. Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

11.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder à rescisão administrativa do contrato, nos termos da Lei e ainda nos seguintes casos:



- a- se tornar a CONTRATADA insolvente;
- b- transferir o contrato, no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE;
- c- não cumprir ou alterar especificações ou normas baixadas pela CONTRATANTE;
- d- não cumprir as normas do presente contrato;
- e- deixar de atender determinação da fiscalização, referente à substituição e conserto de serviço defeituoso;
- f- paralisar os trabalhos sem justo motivo, por prazo superior a **05 (cinco) dias**;
- g- criar dificuldades à atuação da fiscalização, prejudicar a qualidade dos serviços ou desviar-se das normas pré-estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O não cumprimento das Cláusulas constantes deste contrato, acarretarão em rescisão do mesmo, ficando a parte infratora compelida a pagar uma multa correspondente a **10% (dez por cento) do valor do contrato**, além da aplicação da legislação pertinente á espécie e em especial a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração da política econômica do país, que resulte reflexos significativos nos preços ajustados;
- b) Em decorrência de eventual aumento ou redução significativa dos preços praticados no mercado;
- c) Por força de situações imprevisíveis que produzam reflexos significativos nos preços de mercado;
- d) Por Outras hipóteses que sejam devidamente comprovada a inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- A revisão de que trata este item deverá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis, que resultem no



impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº8666/93 e demais legislação aplicada no caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Todos os encargos sociais e trabalhistas referentes aos serviços ora contratados, ficam a cargo da CONTRATADA, ficando esclarecido, que a CONTRATANTE poderá reter e proceder o recolhimento da parte devida aos encargos sociais, caso não sejam regularmente recolhidos pelo mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- O contrato poderá ser rescindido em qualquer circunstância por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- O prazo total de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a **60 (sessenta) meses**, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante - ES, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato.

Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Venda Nova do Imigrante, 13 de janeiro de 2020..

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito Municipal

DIRECIONAL ELEVADORES LTDA ME

Contratada

JOÃO ANTELMO DEL PUPPO

Procurador